Regulamento Interno da REFlexus
Mandato 2018/2019

CAPÍTULO I – Definições Gerais

Artigo 1º
(Âmbito)

1. Serve o presente Regulamento Interno (RI) para especificar e clarificar os direitos, deveres e funções dos membros da REFlexus para o Mandato 2018/2019 da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia (APEF).

2. Assim, este RI insere-se como um contributo fulcral para traçar linhas orientadoras quanto ao âmbito de intervenção no Departamento de Publicação e Imagem e Executivo da DAPEF.

Artigo 2º
(Definição)

1. A Revista dos Estudantes de Farmácia (REFlexus) é o órgão técnico-científico e educacional oficial da APEF e porta-voz das suas atividades.

Artigo 3º
(Objetivos)

1. São objetivos da REFlexus os seguintes:
    a) Promoção da marca APEF;
    b) Receção e publicação de conteúdos previamente delineados aquando a definição da constituição da equipa.
    c) Solicitar a colaboração a elementos destacados do panorama farmacêutico nacional e internacional;
    d) Transmitir informação sobre o movimento estudantil nacional e internacional e poderá manter o intercâmbio com outras publicações congéneres nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º
(Composição)

1. Constituem a Revista os seguintes elementos:
   a) Direção da Revista, que compreende os seguintes elementos:
      I. Diretor Geral (DG);
      II. Diretor de Marca e Comunicação (DMC).
      III. Diretor do Núcleo Redatorial (DNR);
      IV. Diretor de Conteúdos (DC);
      V. Diretor do Núcleo Gráfico e Design (DGD);
      VI. Diretor Comercial;
      VII. Colaboradores do Núcleo Redatorial (NR);
      VIII. Colaboradores do Núcleo Gráfico e Design (NGD).

Capítulo II – Regime dos Órgãos Diretivos da REFlexus

Artigo 5º
(Direção)

1. A Direção da REFlexus é constituída de acordo com o Artigo 4º do presente RI.

2. Compete à Direção as seguintes disposições:
   a) Reunir regularmente a fim de discutir os assuntos referentes à análise dos conteúdos, definição das políticas editoriais, estratégias de expansão e outros assuntos de interesse global da gestão da REFlexus;
   b) Estabelecer metas e prazos de trabalho;
   c) Delinear a criação e divulgação de conteúdos para publicação digital até que nova equipa seja eleita.

Artigo 6º

(Competências do Diretor Geral)

1. Integra como DG da REFlexus o Secretário da Direção da APEF (DAPEF).

2. Compete ao DG as seguintes funções:
   a) Marcação de reuniões periódicas da Direção da REFlexus;
   b) Gestão da Direção da REFlexus, conjunta com o DMC.
   c) Estabelecimento da ponte de comunicação entre a Direção da REFlexus e a DAPEF;
   d) Gestão e coordenação técnica e científica da REFlexus;
   e) Responder perante a DAPEF;
   f) Coadjuvar o DNR na gestão do NR;

g) Comunicar à DAPEF qualquer irregularidade no cumprimento deste regulamento e, por sua vez, no cumprimento de funções de cada elemento da equipa.
   I. Em caso de incumprimento, deverá haver deliberação em DAPEF referente à cessação de funções e posterior nomeação de novo elemento.

Artigo 7º
(Competências do Diretor de Marca e Comunicação)

1. Integra como DMC da REFlexus o Diretor do Departamento de Publicação e Imagem (DPI) da DAPEF.

2. Compete ao DMC as seguintes funções:
   a) Marcação de reuniões periódicas da Direção da REFlexus;
   b) Gestão da Direção da REFlexus, conjunta com o DG.
   c) Garantir a integridade da imagem e comunicação da marca REFlexus;
   d) Definir e aprovar o *design* de todo o material gráfico da REFlexus;
   e) Gerir as plataformas de comunicação da REFlexus;
   f) Rever os materiais gráficos antes de divulgação e impressão.

Artigo 8º
(Competências do Diretor do Núcleo Redatorial)

1. Constitui o DNR da REFlexus qualquer elemento pertencente a um dos Membros Efetivos da APEF, cuja integração na equipa foi devidamente selecionada e aprovada pelo Diretor do DPI, em conjunto com o Executivo da DAPEF.

2. Cabe ao DNR as seguintes funções:
   a) Definição conjunta com o DG e o DC da estrutura da revista;
   b) Gestão e atribuição de tarefas por todo o NR;
   c) Monitorização e avaliação do progresso do trabalho;
   d) Assegurar a execução das tarefas e cumprimento de *deadlines*;
   e) Garantir rigor e qualidade dos artigos divulgados;
   f) Ser a ponte de comunicação entre o NR e os Diretores da REFlexus;
   g) Rever e adaptar os conteúdos dos artigos em intercolaboração com o DC.

Artigo 9º

(Competências do Diretor de Conteúdos)

1. Constitui o DC da REFlexus qualquer elemento pertencente a um dos Membros Efetivos da APEF, cuja integração na equipa foi devidamente selecionada e aprovada pelo Diretor do DPI, em conjunto com o Executivo da DAPEF.

2. Cabe ao DC as seguintes funções:
   a) Definição conjunta com o DG e o DNR da estrutura da Revista;
   b) Aprovação de qualquer conteúdo que seja editado na Revista;
   c) Orientar o NR quanto à elaboração e edição dos artigos;
   d) Rever e adaptar os conteúdos dos artigos, mesmo que isso implique cortes, em intercolaboração com o DNR;
   e) Fomentar uma estreita relação e comunicação com o DG e o DNR.

Artigo 10º

(Competências do Diretor Gráfico e Design)

1. Constitui o DGD da REFlexus qualquer elemento pertencente a um dos Membros Efetivos da APEF, cuja integração na equipa foi devidamente selecionada e aprovada pelo Diretor do DPI, em conjunto com o Executivo da DAPEF.

2. Cabe ao DGD as seguintes responsabilidades:
   a) Colaborar na elaboração da estrutura da REFlexus;
   b) Gestão e atribuição de tarefas por todo o NGD;
   c) Orientar as especificações gráficas inerentes à impressão da REFlexus;
   d) Pedir auxílio, caso necessário, ao DMC na construção gráfica da revista;
   e) Papel ativo em conjunto com o DG, DMC e DC na delineação de uma estratégia de promoção e divulgação no seio das redes sociais associadas à APEF, nomeadamente a página de *Facebook* e *Instagram* da REFlexus.

Artigo 11º

(Competências do Diretor Comercial)

1. Constitui o Diretor Comercial da REFlexus um dos Colaboradores do Departamento Comercial e *Marketing* da DAPEF, cooptado para o efeito.

2. Cabe ao Diretor Comercial as seguintes responsabilidades:
   a) Procura de apoios e parceiros para a revista;
   b) Elaboração de orçamentos;
   c) Assegurar com o DG e DMC a impressão da revista.

Artigo 12º

(Competências do Núcleo Redatorial)

1. Constitui o NR da REFlexus qualquer elemento pertencente a um dos Membros Efetivos da APEF, cuja integração na equipa foi devidamente selecionada e aprovada pelo Diretor do DPI, em conjunto com o Executivo da DAPEF.

2. Cabe ao NR as seguintes responsabilidades:
   a) Elaboração de entrevistas;
   b) Redação de artigos;
   c) Cumprimento de *guidelines* de trabalho e comunicação;
   d) Cumprimento de prazos estabelecidos;
   e) Contribuir de forma ativa para a discussão e construção da revista.

Artigo 13º

(Competências do Núcleo Gráfico e Design)

1. Constitui o NGD da REFlexus qualquer elemento pertencente a um dos Membros Efetivos da APEF, cuja integração na equipa foi devidamente selecionada e aprovada pelo Diretor do DPI, em conjunto com o Executivo da DAPEF.

2. Cabe ao NGD as seguintes responsabilidades:
   a) Cumprimento de *guidelines* de trabalho e comunicação;
   b) Cumprimento de prazos estabelecidos;
   c) Contribuir de forma ativa para a discussão e construção da revista;
   d) Produção de todo o material gráfico da REFlexus, em colaboração com o DGD.

Artigo 14º

(Direitos da Direção)

1. Qualquer membro da Direção da REFlexus tem como direitos:
   a) Acesso à atividade da APEF de lançamento da REFlexus com um desconto associado;
   b) Auxílio e colaboração por parte da DAPEF;
   c) Acesso ao *e-mail* institucional da REFlexus;
   d) Certificado de colaboração com a APEF.

Artigo 15º
(Deveres da Direção)

1. Qualquer membro da Direção da REFlexus tem como deveres:

    a) Assumir um Acordo de Responsabilização com a DAPEF;
    b) Consulta e atualização do *e-mail* com a devida frequência;
    c) Adotar as *guidelines* de comunicação e trabalho definidas pelo DG;
    d) Reportar o ponto da situação dos trabalhos com regularidade;
    e) Apenas cessar funções quando for nomeada a nova Direção da REFlexus.

CAPÍTULO III – Candidaturas

Artigo 16º
(Elegibilidade)

1. É passível de elegibilidade qualquer estudante do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF), pertencente ou não aos Órgãos Sociais da APEF, cujo vínculo à Instituição de Ensino Superior (IES) de que é oriundo seja devidamente reconhecida pelo Membro da APEF por ele representado.

Artigo 17º
(Candidaturas)

1. Para a candidatura ser válida é necessário entregar uma Carta de Motivação e um *Curriculum Vitae.*

2. No que toca a competências específicas para os respetivos cargos, poderá haver necessidade de pedir elaboração de artigos, imagem e grafismo a fim de avaliar as capacidades do elemento candidato.
    a) Essas especificidades necessárias à seleção serão definidas aquando da abertura da *Open Call.*

3. As candidaturas serão analisadas pelo Diretor do DPI, em conjunto com o Executivo da DAPEF e, caso se revele pertinente, serão realizadas entrevistas.

4. Tanto a Carta de Motivação como o *Curriculum Vitae* serão avaliados de um a cinco para seleção interna dos candidatos, avaliando a pertinência, vocabulário, organização, interesse na APEF e experiência na área a que se candidata e em projetos extracurriculares, respetivamente.

5. Qualquer candidatura que não cumpra os itens supracitados no Artigo 16º será considerada nula.

6. Em caso de inadequação ao cargo por parte dos candidatos, a DAPEF reserva-se no direito de não eleger nenhum dos mesmos.

Artigo 18º
(Calendarização)

1. A abertura de candidaturas para a REFlexus será no dia vinte (20) de janeiro prolongando-se até ao dia trinta e um (31) de janeiro às 23h59min.

2. No dia 6 (seis) de fevereiro os candidatos serão todos contactados com resposta positiva, negativa ou pedido de mais elementos para a candidatura, tal como referido acima, especificidades para avaliar competências e/ou entrevistas.
    a) No caso de serem pedidos mais elementos para a seleção, serão pedidos a todos os candidatos inequivocamente.

3. A seriação final deverá ser concluída até ao dia quinze (15) de fevereiro.

CAPÍTULO IV – Disposições finais

Artigo 19º
(Vinculação)

1. Aquando da sua seleção, será estabelecido um Acordo de Responsabilização entre os elementos da Direção da REFlexus e a DAPEF.
    a) Em caso de falha ou incumprimento do mesmo, após deliberação por parte do DPI e Executivo da DAPEF, poderá levar à sua desvinculação.
2. Todos os elementos têm de estar presentes em, pelo menos, 75% das reuniões de Direção da REFlexus sob pena de desvinculação à Direção da REFlexus, salvo justificação.

Artigo 20º
(Entrada em Vigor)

1. Após aprovação em Assembleia Geral, o RI da REFlexus para o mandato 2018/2019 será válido até novo regulamento ser aprovado.

Artigo 21º
(Casos Omissos)

1. Qualquer caso omisso no presente RI será deliberado e votado por parte do DPI e Executivo da APEF.